



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF

**Programa de Fomento à Formação de Professores da Educação Básica
(ProF Licenciatura)**

**Termo de Compromisso para Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto
Educativo ou de Pesquisa (AUXPE)**

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Coordenador Institucional:

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado em (endereço residencial), inscrito (a) no RG _____ e no CPF _____.

Instituição de Ensino Superior (IES):

(Nome), situado(a) no endereço (endereço da IES), inscrito(a) no CNPJ _____; representado neste termo por (nome dirigente máximo da instituição), (cargo), de nacionalidade _____, inscrito(a) no RG _____ e no CPF _____.

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08, representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o coordenador institucional e a IES firmam, perante a Capes, termo de compromisso para transferência de recursos de custeio, repassados pela Capes ao coordenador institucional, via Auxílio Financeiro a Projeto Educativo ou de Pesquisa (AUXPE), com anuência da IES, para apoio à execução das atividades do plano de trabalho do _____ *(Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência ou do Programa de Residência Pedagógica)*, conforme a Portaria Capes nº 219, de 27 de setembro de 2018, e a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, e as seguintes cláusulas:



Cláusula primeira – da ciência às normas

O coordenador institucional e a IES declaram ter ciência dos dispostos na Portaria Capes nº 219 de 27 de setembro de 2018, e a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações.

Cláusula segunda – das obrigações do coordenador institucional

O coordenador institucional compromete-se a:

I - providenciar os documentos necessários, nos prazos definidos para o recebimento do recurso via AUXPE;

II - realizar a prestação de contas, ao final da vigência do projeto, de acordo com as normas estabelecidas nos capítulos VI e VII da Portaria Capes nº 219 de 27 de setembro de 2018, e na Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013;

III - atender prontamente a quaisquer esclarecimentos e orientações da Capes quanto à execução ou prestação de contas do recurso recebido;

IV - utilizar o recurso recebido somente com as atividades previstas no plano de trabalho do Programa _____ (*Pibid* ou *Residência Pedagógica*) e de acordo com os itens de despesa financiáveis pelo programa, conforme Anexo I, da Portaria Capes nº 219, de 27 de setembro de 2018;

V - não utilizar o recurso com as atividades, itens de despesa e serviços elencados no art. 11 e no Anexo II da Portaria Capes nº 219, de 27 de setembro de 2018;

VI - ressarcir à Administração Pública em caso de aplicação do recurso em itens vedados ou em desacordo com o Plano de Trabalho;

VII - entrar em contato, por escrito, com a equipe técnica do Programa na Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da Capes, sempre que necessário, para solicitar orientações e sanar dúvidas quanto à execução do recurso recebido pelo programa;

VIII - em caso de desligamento do projeto *Pibid* ou *Residência Pedagógica* antes do fim da vigência, informar à Capes, de forma imediata, e proceder com a devida prestação de contas.



Cláusula terceira – das obrigações da IES

A IES compromete-se a:

- I - manter o atendimento aos requisitos definidos no art. 4º da Portaria Capes 219 de 27 de setembro de 2018 durante a execução do programa;
- II - manter a unidade responsável pela estrutura física e de pessoal de apoio ao programa, indicada na cláusula quarta deste termo, até o encerramento do projeto _____
(*Pibid ou Residência Pedagógica*);
- III - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas no AUXPE, conforme a Portaria Capes nº 219, de 27 de setembro de 2018, e a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013;
- IV - acompanhar e fiscalizar os projetos, por meio da Pró-Reitoria de Graduação ou de unidade equivalente responsável pelos cursos de licenciatura da IES participantes dos programas;
- V - divulgar internamente todos os comunicados enviados pela Capes a respeito do Programa;
- VI - responder solidariamente ao coordenador institucional, sobre quaisquer esclarecimentos e orientações da Capes quanto à execução ou prestação de contas do recurso recebido;
- VII - entrar em contato com a Capes, sempre que necessário, para solicitar orientações e sanar dúvidas quanto à execução do recurso recebido pelo programa;
- VII - tomar as devidas providências no caso de recebimento de denúncias quanto à má execução do recurso recebido pelo Programa;
- VIII - responsabilizar-se, junto ao coordenador institucional, pela correta execução do recurso recebido, dentro do permitido pela Portaria Capes nº 219, de 27 de setembro de 2018, e a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013;
- IX - prestar informações sobre o projeto sempre que solicitado pela Capes.

Cláusula quarta – da unidade responsável pela estrutura física e de pessoal

A unidade (*nome unidade*), sediada em (*endereço unidade*), com número de telefone _____ e e-mail _____ fica responsável pelo suporte físico e



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF

de pessoal ao Programa de Fomento à Formação de Professores da
Educação Básica da Capes (ProF Licenciatura).

(local), (data)

Assinatura do Coordenador Institucional

Assinatura da IES (carimbo e assinatura dirigente máximo)